

**CONTRATO Nº 009/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E EQUIPE DE APOIO PARA ESTANDE NA 28ª EDIÇÃO DA FEIRA INTERMODAL SOUTH AMERICA**, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa MVS Digital LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: URBANO LOPES DE SOUSA NETTO	
CPF/MF: 028.234.131-54	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>MVS Digital LTDA</b>	
CNPJ: 40.002.523/0001-91	
ENDEREÇO: Rua André de Melo e Castro, 122, Apto. 08, Nova Cachoeirinha	
CEP: 31.250-610	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE/MG
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: MATEUS VITOR SILVA	
CPF/MF: 079.103.586-79	CARGO: DIRETOR

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2023, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 4137/2023, nos termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução**

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E EQUIPE DE APOIO PARA ESTANDE NA 28ª EDIÇÃO DA FEIRA INTERMODAL SOUTH AMERICA**, conforme Anexo I - Termo de Referência - do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2023.

§1º Os quantitativos não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a contratação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos será de acordo com a demanda, a critério da Contratante.

§2º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º Fazem parte do presente Contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital nº 053/2023 e a proposta de preço da Contratada.

§4º Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.**

**I - Do Preço**

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 44.290,83 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos).**

**INSERIR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA DO CERTAME**

Item	Descrição e características do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p><b>BUFFET</b>  <b>Descritivo:</b>  Itens que devem ser servidos durante todo o período da feira (fulltime), com reposição conforme a necessidade:  Estação de café  - 01 (um) tipo de café expresso;  - 01 (um) tipo de biscoito no estilo amanteigados;  - 01 (um) tipo de sachê de açúcar;  01 (um) tipo de sachê de adoçante;</p> <p><b>Bebidas Frias</b>  - Água Mineral com/sem gás;  - 1 (um) tipo de água mineral aromatizada (umsabor por dia);  - 2 (dois) tipos de suco concentrado por dia(laranja, abacaxi, maçã ou uva);  - 2 (dois) tipos de refrigerantes (cola e guaranáde primeira linha)  As bebidas frias não alcoólicas acompanhamgelo.</p> <p><b>Petiscos</b></p> <p><i>Local: mesas do estande</i>  - Recipientes com mix de amendoins e frutas secas/sementes (mix com quatro tipos das opções a seguir: amendoim salgado, amendoimpolvilhado, amendoim picante, amendoim com ervas, castanhas, maçã seca, manga seca, banana seca, uvas passas, damasco, nozes).</p> <p><i>Local: balcão da estação de café</i>  - Tábua com três tipos de queijos, dois tipos de embutidos e dois tipos de frios (Ex.: queijos – colonial, parmesão, mussarela, provolone, ricotatemperada, gouda; embutidos – salame, copa, lombo defumado, peito de peru; frios: ovo de codorna, azeitonas). Disponibilizar mel.  - Cesto com pães e pastas: três tipos de pães fatiados, acompanhados de duas opções de patês/pastas por dia: ex. sabores: tomate seco,ricota temperada, azeitonas.  - Batata chips</p> <p><b>OS ITENS ABAIXO DEVEM SER SERVIDOS EM 6 (SEIS) INTERVALOS (HORÁRIOS DE CADA INTERVALO: 14H30, 16H, 17H, 18H30, 19H30, 20H).</b></p> <p>Obs.: Estes horários podem ser alterados pelaCONTRATANTE, desde que acordado com a CONTRATADA com, no mínimo, 1 (uma) horade antecedência.</p> <p><b>Intervalo 1 – Mini sanduíches - 14h30Dia 5</b></p>	Valor/Pessoa	750 (setecentas e cinquenta pessoas)*	43,00	32.250,00

<p>Pão integral com presunto, agrião e maçã verde          Baguete com pastinha quatro queijos  <b>Dia 6</b>          Mini wraps de peito de peru com pasta de tomate seco e rúcula          Baguete com queijo, tomate e molho pesto  <b>Dia 7</b>          Mini wraps de presunto, queijo, tomate e alface          Baguete com pastinha quatro queijos</p> <p><b>Intervalo 2 – Mini Croissant</b>  <b>Recheado e folhados- 15h30 até 17h</b>  <b>Dia 5</b>          Mini Croissant recheado com Pasta de queijo com Peito de Peru          Folhado de frango          Folhado de palmito  <b>Dia 6</b>          Mini Croissant recheado com Copa, Rúcula e Pasta de Queijo Gorgonzola          Folhado de frango          Folhado de palmito  <b>Dia 7</b>          Mini Croissant recheado com Copa, Rúcula e Pasta de Queijo Gorgonzola          Folhado de frango          Folhado de palmito</p> <p><b>Intervalo 3 – Petiscos servidos em pequenas porções individuais - 17h</b>  <b>Dia 5</b>          Dadinhos de tapioca com geleia de pimenta  <b>Dia 6</b>          Quibe de carne com maionese de alho  <b>Dia 7</b>          Mini batata recheada com queijo cremoso e bacon</p> <p><b>Intervalo 4 – Comida quente servida em pequenas porções individuais – 18h30</b>  <b>Dia 5</b>          Ragu de linguiça defumada tipo Blumenau com polenta mole  <b>Dia 6</b>          Escondidinho de mandioca com carne seca  <b>Dia 7</b>          Risoto de funghi com queijo</p> <p><b>Intervalo 5 – Doces - 19h30</b>  <b>Dia 5</b>          mini cheesecake com geleia de frutas vermelhas  <b>Dia 6</b>          Brigadeiro de chocolate preto e brigadeiro de leite em pó  <b>Dia 7</b>          Mousse de limão com raspas de chocolate          Mousse de maracujá</p> <p><b>Intervalo 6 – Petiscos - 20h</b>  <b>Dia 5</b>          Mini pizza de linguiça tipo calabresa          Mini pizza marguerita  <b>Dia 6</b>          Mini pizza de frango com queijo          Mini pizza de queijo  <b>Dia 7</b></p>				
--	--	--	--	--

	<p>Mini pizza de linguiça tipo calabresa Mini pizza marguerita</p> <p>Observações gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um representante da CONTRATADA deverá participar de reunião com a CONTRATANTE no dia anterior ao início do evento, em horário a ser pré-agendado pela CONTRATANTE, para alinhamento dos detalhes do serviço;</li> <li>- Todos os itens do Buffet, com exceção de itens com disponibilidade durante todo o período de realização da feira (fulltime), deverão seguir os horários de apresentação pré- estabelecidos pela CONTRATANTE. Estes horários podem ser alterados pela CONTRATANTE, desde que acordado com a CONTRATADA com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência;</li> <li>- Nenhum item do buffet poderá ser frito no local. Também é proibido o uso de liquidificador ou batedeira dentro do estande;</li> <li>- O serviço de buffet deve acompanhar todas as louças para servir os alimentos e bebidas, em material inox, cerâmica branca ou vidro, capaz de atender um público diário de 250 (duzentos e cinquenta) visitantes no estande. Devem constar entre os materiais de apoio: bandejas de alumínio; copos de vidro (300 ml) para águas, refrigerantes e sucos; xícaras com pires para cafezinho; guardanapos de papel; mexedores plástico para café; recipientes de vidro transparente para serem colocados nas mesas para servir os petiscos;</li> <li>- Os materiais básicos de apoio para a preparação e apresentação do buffet, bem como limpeza do estande, também devem ser fornecidos pela CONTRATADA, o que inclui itens obrigatórios, tais como esponja de pia, detergente de louça, panos para limpeza leve e pesada, vassoura, rodo, balde, limpa vidros, limpa chão e sacos de lixo em quantidades suficientes para a perfeita execução do serviço;</li> <li>- Tanto os materiais para servir o buffet quanto os materiais de apoio deverão estar em perfeito estado, limpos, sem riscos, arranhões ou partes deterioradas, devendo o staff zelar para que as mesas estejam sempre limpas, sem acúmulo de água e lixos decorrentes de seu uso;</li> <li>- Todas as quebras, danos e perdas no material do buffet ocorridos durante o evento serão por conta da CONTRATADA;</li> <li>- Todos os custos e taxas para a execução deste serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive credenciais.</li> </ul>				
	<b>EQUIPE DE APOIO</b>				
02	<p><b>COPEIRO (A)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar o preparo dos alimentos a serem servidos, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;</li> <li>- Lavagem adequada das louças e dos utensílios de copa, antes e depois do uso;</li> <li>- Todos os copeiros deverão estar trajados de preto;</li> </ul>	Valor/Pessoa para os três dias do evento	02 (dois)	1.000,00	2.000,00

	- Duração do serviço: 5, 6 e 7 de março de 2024, das 12h até às 21h.				
03	<p><b>AUXILIAR DE COPA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoio no preparo dos alimentos, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;</li> <li>- Lavagem adequada das louças e dos utensílios de copa, antes e depois do uso;</li> <li>- Limpeza de piso e balcões da copa, e demais equipamentos utilizados no preparo do buffet, conservação da copa;</li> <li>- Deverá estar trajado de preto;</li> </ul> <p>Duração do serviço: 5, 6 e 7 de março de 2024, das 12h até às 21h.</p>	Valor/Pessoa para os três dias do evento	01 (um)	2.000,00	2.000,00
04	<p><b>AUXILIAR DE LIMPEZA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executará os serviços de limpeza do estande durante todo o evento.</li> <li>- Deverá estar trajado(a) de preto.</li> </ul> <p>Duração do serviço: 5, 6 e 7 de março de 2024, das 12h até às 21h.</p>	Valor/Pessoa para os três dias do evento	01 (um)	1.140,83	1.140,83
05	<p><b>GARÇOM/GARÇONETE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O serviço deverá ser executado por profissional qualificado para realizar os serviços relativos à atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado(a);</li> <li>- O uniforme deverá ser padronizado da seguinte forma: calça social, camisa de manga longa social e sapato social preto.</li> </ul> <p>Duração do serviço: 5, 6 e 7 de março de 2024, das 12h até às 21h.</p>	Valor/Pessoa para os três dias do evento	06 (seis)	650,00	3.900,00
06	<p><b>RECEPCIONISTAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O serviço deverá ser executado por profissional qualificado para realizar os serviços relativos à recepção de visitantes, devidamente uniformizado(a);</li> <li>- O uniforme deverá ser padronizado da seguinte forma: vestido social preto ou azul marinho na altura dos joelhos e sapato social preto;</li> <li>- Função de distribuir material de divulgação dos Portos (flyers), além de direcionar os visitantes para atendimento no estande.</li> </ul> <p>Duração do serviço: 5, 6 e 7 de março de 2024, das 12h30 até às 21h.</p>	Valor/Pessoa para três dias (12h/dia)	04 (quatro)	600,00	2.400,00
07	<p><b>POSTO DE SEGURANÇA PARA PERÍODO NOTURNO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O serviço deverá ser executado por profissional habilitado e capacitado para a atividade de segurança;</li> <li>- O uniforme deverá ser padronizado da seguinte forma: calça social, camisa de manga longa social e sapato social preto;</li> <li>- O profissional deve estar disponível nos dias 4, 5 e 6 de março, das 21h de cada</li> </ul>	Valor/Pessoa para três dias (12h/dia)	01 (um)	600,00	600,00

dia, até as 9h do dia seguinte.				
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$):</b>				<b>44.290,83</b>

## II – Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço. Seguindo Termo de Cooperação, o valor contratado será dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a SCPAR Porto de Imbituba S.A. (CNPJ: 17.315.067/0001-18) e 50% (cinquenta por cento) para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A (CNPJ: 29.307.982/0001-40). A CONTRATADA só poderá emitir as Notas Fiscais e os boletos após o recebimento do aceite definitivo do objeto executado, emitido pelo fiscal do contrato por meio de e-mail.

Efetuada por meio de dois boletos bancários, na proporção de 50% para cada porto, em até 10 (dez) dias após o recebimento das Notas Fiscais e boletos correspondentes ao serviço efetivamente realizado e entregue, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A. Com a quitação dos dois portos, consideram-se os serviços contratados completamente quitados;

Liberado mediante a apresentação da comprovação de regularidade fiscal nos órgãos constantes no item 6.5.2 do Edital;

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

§3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

§4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

§6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente.

## III - Do reajuste dos preços

A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato o preço poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos, da execução e da vigência

**Prazo de Vigência do Contrato:** O Contrato será de 03 (três) meses, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 141 do Regulamento de

Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

**Prazo de Execução dos Serviços:** O serviço deverá ser prestado durante a 28ª edição da Feira Intermodal South America, que ocorrerá nos dias 5, 6 e 7 de março de 2024. Todo o Staff, com exceção do Posto de Segurança Noturno, deve estar disponível no estande nos dias 5, 6 e 7 de março de 2024 das 11h até às 21h. O Posto de Segurança Noturno deve estar disponível nos dias 4, 5 e 6 de março, das 21h de cada dia, até as 9h do dia seguinte. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual. Todos os serviços contratados deverão ser executados nos prazos fixados neste Termo de Referência e obedecendo as normas estabelecidas pelo Manual do Expositor Intermodal 2024, o qual será fornecido à CONTRATADA logo após a assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2023;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g) fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto indicado neste Termo de Referência, inclusive e principalmente aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração Pública;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- j) assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente e às disposições aplicáveis da ABNT;
- l) assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- o) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- p) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2023.
- q) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- r) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- s) a Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste Edital. A Contratada só poderá subcontratar serviços acessórios, que não constituam o escopo principal do objeto, e com autorização prévia e formal por escrito da Contratante. Todavia, será mantida a inteira e direta responsabilidade da Contratada perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- t) observar e respeitar as normas e prazos estabelecidos pelo Manual do Expositor Intermodal 2024, responsabilizando-se por possíveis penalizações e multas decorrentes da prestação de seu serviço à CONTRATANTE na presente feira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com à execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2023;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização**

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos**

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada

	Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.			
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I - Advertência.

II - Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Política Anticorrupção**

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III- Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais**

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão

consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

**III** - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

**IV** - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

**V** - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**VI** - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

**VII** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital

**Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**URBANO LOPES DE SOUSA NETTO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**ALEXANDRE PINTER**  
DIRETOR DE GESTÃO E FINANÇAS  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

**Pela CONTRATADA**

---

**MATEUS VITOR SILVA**  
DIRETOR



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6GS2QZ75**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MATEUS VITOR SILVA** (CPF: 079.XXX.586-XX) em 26/01/2024 às 17:48:47  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 19/04/2023 - 15:19:01 e válido até 18/04/2024 - 15:19:01.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **URBANO LOPES DE SOUSA NETTO** (CPF: 028.XXX.131-XX) em 29/01/2024 às 17:32:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 13:00:25 e válido até 23/10/2123 - 13:00:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE PINTER** (CPF: 031.XXX.849-XX) em 29/01/2024 às 17:33:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2019 - 18:48:55 e válido até 27/02/2119 - 18:48:55.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDEzN180MTM5XzlwMjNfNkdTMIFaNzU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004137/2023** e o código **6GS2QZ75** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.